



ESTADO DE SANTA CATARINA

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de Santa Catarina

933

Despacho nº: GPDRR/70/2011

Processo nº: LCC 09/00269774

Interessados: Município de Balneário Camboriú – Administração central do Poder Executivo

Assunto: Possíveis irregularidades atinentes a obras de implantação de centro educacional

Os autos revelam substanciosos indícios da ocorrência de dano ao erário.

As medidas processuais sugeridas pela DLC, no sentido de converter o feito em tomada de contas especial e promover a citação dos implicados, neste contexto, e diante do atual estágio processual, revelam-se pertinentes.

Ante o exposto, opino, pois, com amparo na competência conferida pelo art. 108, inciso II, da Lei Complementar nº 202/2000, pelo acolhimento das conclusões do Relatório nº DLC/44/2011.

Florianópolis, 12 de abril de 2011.

Diogo Roberto Ringenberg

Procurador do Ministério
Público de Contas

Encaminhe-se

Em, 12/04/11

Mauro André Flores Pedrozo
Procurador Geral
Ministério Público junto ao TC